



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 179/2026**

**Autor:** Vereador Gilberto Souto

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de biografia acompanhada de fotografia dos homenageados em prédios públicos do Município de Marituba-PA e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Allan Besteiro

**I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Justiça e Redação de Leis o Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Vereador Gilberto Souto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de biografia acompanhada de fotografia das personalidades homenageadas que dão nome a prédios, praças, escolas, unidades de saúde e demais bens públicos municipais.

Conforme justificativa apresentada, a proposição busca preservar a memória histórica do Município, promover a valorização cultural, ampliar o conhecimento da população acerca das personalidades homenageadas e fortalecer a identidade histórica local.

O projeto estabelece informações mínimas que deverão constar nas biografias, define critérios quanto à localização da afixação e prevê regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

**II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**



Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Justiça e Redação de Leis manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A presente análise restringe-se à verificação da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade formal da matéria.

### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**

A matéria versa sobre patrimônio histórico-cultural, transparência informativa e valorização da memória pública municipal, temas inseridos na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta possui relevante interesse público ao promover a preservação histórica e cultural do Município, permitindo que a população tenha acesso às informações relacionadas às personalidades homenageadas nos bens públicos municipais.

No tocante à iniciativa parlamentar, verifica-se que o projeto não cria cargos públicos, secretarias ou órgãos administrativos, tampouco altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Embora a proposição estabeleça obrigações administrativas relacionadas à afixação das biografias e fotografias nos espaços públicos municipais, esta Comissão entende que tais medidas possuem caráter acessório, educativo e informativo, não configurando ingerência suficiente para caracterizar violação ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, o artigo 4º do projeto remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto aos critérios técnicos, padronização, prazos e forma de implementação da política pública.

Importante destacar que a jurisprudência pátria tem admitido iniciativas parlamentares que instituem políticas públicas de natureza cultural, educativa e informativa, desde que não impliquem



criação direta de estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesa pública incompatível com o ordenamento constitucional.

A proposição também se harmoniza com os princípios da publicidade administrativa, transparência, valorização cultural e preservação da memória coletiva.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Sob o aspecto formal, o projeto apresenta redação clara, coerente e adequada técnica legislativa.

Os dispositivos encontram-se organizados de maneira lógica, permitindo correta interpretação e aplicação da norma.

Não foram identificados vícios formais ou regimentais capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização cultural, publicidade administrativa e preservação da memória histórica do Município.

Assim, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026



**VEREADOR ALLAN BESTEIRO**

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Helder Brito

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---

---